



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

PLANALTO

85750-000

PARANÁ

## DECRETO Nº 4423 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

**Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração do Município de Planalto**

**MARLON FERNANDO KUHN PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO,**  
Estado do Paraná, no uso das atribuições legais

**CONSIDERANDO** que a manutenção do equilíbrio das contas públicas está diretamente vinculada ao crescimento da economia, hoje em severa recessão;

**CONSIDERANDO** que a crise se prolonga pelo segundo ano consecutivo; que a queda do Produto Interno Bruto (PIB) em 2015, em especial de serviços, é a maior dos últimos anos e se projeta neste exercício a um patamar muito superior a estimada; desaquece a economia, e que todos estes fatores provocam forte queda na arrecadação municipal;

**CONSIDERANDO** a opção do Município de não aumentar impostos e a projeção orçamentária realizada sobre cenário mais favorável, o equilíbrio das contas públicas, neste momento, passa pela necessidade premente de reduzir despesas gerais e de custeio por meio de medidas de contingenciamento, em respeito aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a constituição de grupo de trabalho especial para estudar medidas concretas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito de cada Secretaria, sob coordenação da Secretaria Municipal de Finanças com prazos e metas estabelecidos;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) formado pela Secretaria de Finanças, Gabinete do Prefeito, Departamento de Contabilidade e Controle Interno para, sob a coordenação da primeira, apresentar plano de contenção de despesas.

**§ 1º** Todos os órgãos municipais deverão constituir Grupo interno para elaborar propostas de contenção de despesas, contemplando análise sobre gastos com pessoal, material de consumo, contratos de serviços em geral, investimentos e demais despesas, e apresentá-las ao



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

GT referido no *caput* deste artigo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

**Art. 2º** Fica vedado aos órgãos do Poder Executivo, até a homologação do plano de contenção de despesas definido pelo GT referido no art. 1º, a assunção de compromissos que impliquem em gastos.

**Art. 3º** O disposto nos artigos 2º e 3º não se aplica em caso de necessidade excepcional ou urgente, plenamente justificado pelo órgão ou entidade requerente a fim de subsidiar manifestação preliminar do Comitê e posterior decisão do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Ficam suspensos todos os descontingenciamentos de recursos orçamentários, devendo os casos excepcionais serem encaminhados para deliberação do Sr. Prefeito.

**Art. 5º** As regras do presente Decreto não se aplicam aos recursos oriundos das operações de créditos e aplicações de demais recursos vinculados.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

  
MARLON FERNANDO KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL